

RE: Cotação gás liquefeito de petróleo (GLP P-45) - TRT da 9ª Região

Elisângela Alves da Silva <adm.campagas@hotmail.com>

seg 04/04/2022 18:25

Para:Compras Núcleo de Serviços Gerais <comprasng@trt9.jus.br>;

1 anexos (1 MB)

Cotação Justiça do Trabalho.pdf;

Boa tarde!

Segue cotação solicitada.

Aguardo retorno.

Atenciosamente

Elisângela Alves da Silva
Assistente Financeiro

Campanholi Com. de Gás Ltda
(41)3365-3799

De: Compras Núcleo de Serviços Gerais <comprasng@trt9.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:57

Para: adm.campagas@hotmail.com <adm.campagas@hotmail.com>

Assunto: Cotação gás liquefeito de petróleo (GLP P-45) - TRT da 9ª Região

Prezada Elisângela,

1) O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região está contratando empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (P-45), em vasilhames de 45 kg (capacidade 108 litros), em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio), conforme Pedido de Cotação NSG nº003/2022, em anexo.

2) Assim, solicito os préstimos de V. Senhoria no sentido de encaminhar orçamento, caso tenha interesse em participar.

3) Para tanto basta preencher o documento em anexo e devolver por e-mail.

Observação: o modelo de cotação em anexo está em formato Word, assim pode ser salvo e preenchido para envio.

Estou à disposição para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Maria Alice da Silveira Mello
Núcleo de Serviços Gerais
Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região
(41) 3310-7780 ou (41) 99969-7927



Pedido de Cotação NSG nº 003/2022

Solicito cotação do item abaixo relacionado:

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
1	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (P-45), em vasilhames de 45 kg (capacidade 108 litros), em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio).	2	R\$ 389,90
Preço Total (R\$) 779,80			

LOCAL PARA A ENTREGA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Alameda Carlos de Carvalho, 528, Térreo - Seção de Zeladoria e Copa, Telefone: 3310-7780 - Rose / Valdete
----------------------	--

Critério para escolha da melhor proposta:

(x) MENOR PREÇO GLOBAL

Empresa:	Campanholi Comércio de Gás LTDA	CNPJ:	13139958000100		
Endereço:	Rua Manoel Pereira 154 Centro Pinhais				
Dados bancários (titularidade da pessoa jurídica proponente):					
Banco:	Itaú	Agência:	2947	Conta:	11770-7
Pessoa para contato:	Elisângela	Cargo:	Coordenadora Administrativa		
e-mail:	Adm.campagas@hotmail.com	Telefone:	41 999016547		
Validade da proposta:	60 dias				
Prazo de entrega:	5 (cinco) dias úteis, a contar do pedido do fiscal.				

1. Condições gerais:

1. A presente cotação tem natureza de proposta comercial, vinculando a empresa durante o prazo de validade, no entanto, não obriga o TRT 9ª Região na contratação, sendo que as informações aqui presentes poderão ser utilizadas para instruir procedimento licitatório.

2. Documentação mínima para contratação:

- a) - prova de regularidade para com a seguridade social (INSS);
- b) - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) - Declaração de Inexistência de Nepotismo
- e) - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

2.1. Enquadrando-se em uma das opções abaixo, assinalar uma delas:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA



DECLARA , sob as penas da lei, que na presente data é considerada:	
<i>Assinalar com x</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	MICROEMPRESA , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
<input type="checkbox"/>	EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
<input type="checkbox"/>	COOPERATIVA , nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.2. Assinalar a Declaração de inexistência de Nepotismo (se for este o caso), conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO	
Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 14/11/2005, pág. 117, bem como no contido no art. 299 do Código Penal.	
DECLARO , para os devidos fins, que:	
<i>Assinalar com x</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s) Membro(s) do Poder judiciário ou servidor(es) investido(s) em cargo(s) de direção / ou assessoramento neste Tribunal ou em outro(s) Órgão(s) do Poder Judiciário.

- A vedação de Nepotismo se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Resolução CNJ nº 07, de 18/10/2005: Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados. Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados; O exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais



magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações: O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data, cumpre o Art. 63, inciso IV da lei 14133/2021.

(X) DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV da lei 14133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data, cumpre o Art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(X) DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

3. Prazo de Entrega

3.1. O prazo de entrega será contado a partir da data de recebimento da nota de empenho pelo contratado, por e-mail. O recebimento será confirmado pela mensagem automática de abertura do e-mail ou através do telefone indicado na proposta e certificado nos autos por servidor do TRT.

4. Pagamento:

4.1. O prazo para pagamento é de até 10 dias úteis, contados após a certificação da nota fiscal neste Tribunal, mediante depósito em conta corrente (ou poupança) de titularidade do fornecedor.

4.2. **A nota fiscal deverá ser preenchida com os seguintes dados:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO, Rua Vicente Machado, nº 147, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80.420-010, Fone: (41) 3310-7000, CNPJ: 03.141.166/0001-16 e I.E.: ISENTO.

4.3. O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente serão aceitos desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema Sigeo da Justiça do Trabalho, **observando, impreterivelmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho assinada digitalmente. Para instruções de cadastramento, acessar o link : <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**

4.3.1. **ATENÇÃO:** Apenas empresas contratadas deverão efetuar o cadastro acima indicado.

4.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários federal, estaduais e municipais, em conformidade com as legislações vigentes.



4.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção do IRPJ, da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep, desde que seja encaminhada, junto com o documento fiscal, declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430/96, devidamente assinada pelo representante legal. O modelo da declaração também pode ser obtido pelos telefones (41) 3310-7170 ou pelo e-mail serfin@trt9.jus.br.

5. Penalidades:

5.1. Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
- b) havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação assumida;
- c) havendo atraso na entrega do objeto, multa punitiva de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do objeto a ser entregue;
- d) havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste ajuste para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

5.2. A pena de multa nos casos supramencionados não afasta, garantida a defesa prévia, a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, por prazo de até 3 anos, nos casos do §§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos do §§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os valores correspondentes às multas devidas pela contratada serão abatidos do valor da nota fiscal.

Pinhais 04/04/2022
Local e data

13.139.958/0001-00

CAMPANHOLI COMÉRCIO DE
GÁS LTDA

Elisângela Alves de Fátima
Assinatura e carimbo do representante legal

RUA: MANOEL PEREIRA, N° 77
CENTRO - CEP: 83.324-120
PINHAIS - PR

PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA:

comprasnsg@trt9.jus.br

A/C de: Adevilson / Alice - Tel.: (41) 3310-7780/7754